



MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE MACAPÁ – FUMCULT

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2022

**CREDENCIAMENTO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS.**

A Prefeitura Municipal de Macapá – PMM, através da Fundação Municipal de Cultura – FUMCULT, neste ato representada por sua Diretor – Presidente **OLAVO DOS SANTOS ALMEIDA**, usando de suas atribuições conferidas pelo decreto nº 5.322/2021 e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 082/2011 - PMM e a Lei nº 14.133/2021, torna público para conhecimento dos interessados, pessoas físicas e jurídicas, o presente de Edital de CREDENCIAMENTO objetivando o credenciar companhias, grupos, bandas, coletivos, artistas, produtores de arte e cultura para compor a programação dos eventos realizados pela Prefeitura de Macapá através da Fundação Municipal de Cultura, no Município de Macapá, Estado do Amapá, de acordo com as condições e exigências do presente edital.

**CAPÍTULO I – DO OBJETO**

**Art. 1º.** Constitui objeto deste edital credenciar artistas, grupos, companhias, trupes, bandas, coletivos e demais agentes da cadeia produtiva da cultura e das artes, de renome local, regional ou nacional, para compor a programação de eventos da Prefeitura de Macapá, através da Fundação Municipal de Cultura.

**CAPÍTULO II - DOS PRAZOS**

**Art. 2º.** O prazo de validade do credenciamento público será de **180 dias** a partir da publicação do resultado final nos Sites da Prefeitura Municipal de Macapá ([www.macapa.ap.gov.br](http://www.macapa.ap.gov.br)) e da FUMCULT (<http://fumcult.macapa.ap.gov.br>), podendo ser prorrogado a critério da FUMCULT, em ato devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir.

**Art. 3º.** As atrações credenciadas neste edital, devem manter suas condições de habilitação até o final do período de vigência do mesmo.

**CAPÍTULO III – DO RECURSO FINANCEIRO**

**Art. 4º.** Os recursos orçamentários e financeiros necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos do Tesouro Municipal, podendo ser suplementado através de emendas parlamentares:

Gestão/Unidade: 08.53

Fonte: 1500

Programa de Trabalho:133920003.2.035000 criação e incentivos de eventos regionais, nacionais e internacionais.

Elemento de Despesa:

3.3.90.36.00 outros serviços de terceiros - pessoas físicas

3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoas jurídicas

**Art. 5º.** Os proponentes CREDENCIADOS neste edital, poderão prestar serviços artísticos/culturais nos eventos designados pela FUMCULT, no Município de Macapá e seus distritos, e suas remunerações ocorrerão por transferência bancária, em favor do representante legal das atrações e/ou do próprio proponente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do dia da prestação dos



MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE MACAPÁ – FUMCULT

serviços, condicionado à emissão de Nota Fiscal, por parte do proponente e atestado de prestação de serviço, emitido e assinado por técnico da FUMCULT.

**Parágrafo 1º** – As apresentações executadas nos distritos e zona rural do município de Macapá terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor do cachê estipulado na tabela anexo.

**Parágrafo 2º** – Pagamentos à pessoas físicas, sofrerão os descontos previstos na legislação em vigor com base na tabela do Imposto de Renda e demais tributos aplicáveis, quando couber. Qualquer alteração na legislação até o momento em que os pagamentos estiverem sendo efetuados refletirá diretamente nos valores que serão pagos. Pagamentos à Pessoas Jurídicas não estão isentos de tributação.

#### **CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**Art. 6º.** Podem participar deste certame, pessoas físicas maiores de 18 anos e pessoas jurídicas de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, incluindo Micro Empreendedor Individual – MEI.

**Art. 7º.** Não poderão participar deste edital, agentes públicos do Município de Macapá com vínculo de trabalho com a Fundação Municipal de Cultura – FUMCULT, e/ou pessoas ligadas a eles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção.

**Art. 8º.** Os interessados na condição de pessoa jurídica ou grupos informais responderão pelas propostas apresentadas, responsabilizando-se ainda pelos participantes que venham representar, nos moldes do art. 439 do Código Civil.

#### **CAPÍTULO V – DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 9º.** As inscrições são gratuitas, e estarão abertas no período das 8:00 do dia 21/09 até as 23:59 do dia 01/10, e serão efetuadas exclusivamente nos endereços

**Inscrições veteranos:** <https://bityli.com/credenciamento-veteranos-fumcult>

**Inscrições iniciantes:** <https://bityli.com/credenciamento-iniciante-fumcult>

obedecendo ao cronograma a seguir:

<b>CRONOGRAMA</b>	
<b>AÇÃO</b>	<b>DATA</b>
Publicação do Edital de Credenciamento.	19/09/2022
Prazo de impugnação do edital.	20/09/2022
Período de inscrição.	21/09 a 1/10/2022
Divulgação dos inscritos	1/10/2022
Análise documental	1/10 a 7/10/2022
Divulgação do resultado preliminar de projetos habilitados e inabilitados.	8/10/2022
Prazo para recursos.	9/10/2022
Análise dos recursos.	10 e 11/10/2022
Divulgação do resultado final.	17/10/2022
Sessões públicas de sorteio para ordem de chamada	A definir



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE MACAPÁ – FUMCULT**

**Parágrafo Único:** Este edital, seus anexos, listas de propostas habilitadas e inabilitadas e o resultado final, estarão disponíveis no site da Fundação Municipal de Cultura – FUMCULT (<http://fumcult.macapa.ap.gov.br/>).

**Art. 10º.** Cada proponente poderá inscrever-se com apenas 01 (uma) atração/atividade artística e cultural neste certame.

**Parágrafo 1º** Em caso de inscrição de mais de uma atração/atividade artística e cultural pelo mesmo proponente, será aceita somente a última proposta, inabilitando-se todas as demais.

**Parágrafo 2º** No caso de inscrições feitas por Cooperativas, Coletivos, Associações ou Empresas Produtoras, cada inscrição corresponde a uma atração artística, devendo ser especificado, obrigatoriamente, o nome do grupo, banda ou artista que está sendo representado, seu endereço e contatos, e para estes casos, o portfólio deve estar em nome dos representados.

**Art. 11º.** Para efetivar a inscrição neste edital de seleção, as pessoas jurídicas e pessoas físicas deverão acessar o formulário de inscrição na sua devida categoria (iniciante ou veterano), disponível

**veteranos:** <https://bitly.com/credenciamento-veteranos-fumcult>

**iniciantes:** <https://bitly.com/credenciamento-iniciante-fumcult>

preencher todos os campos obrigatórios e anexar os seguintes documentos:

- 1) FICHA DE INSCRIÇÃO (ANEXO I);**
- 2) PORTFÓLIO DO ARTISTA/GRUPO/BANDA;**
- 3) PROPOSTA ARTÍSTICA DETALHADA;** (contendo:
  - a)** Apresentação do artista e/ ou atração representada;
  - b)** Conceito/ concepção da obra artística proposta;
  - c)** Sinopse/ release da obra artística proposta;
  - d)** Ficha técnica;
  - e)** Currículo resumido dos artistas e técnicos;
  - f)** Repertório e rider técnico (para shows musicais)
  - g)** Informações adicionais que possam acrescentar dados sobre a proposta.

**Art. 12º.** Os arquivos acima especificados, devem ser apresentados em arquivo único, no formato PDF.

**Art. 13º.** A ausência de qualquer documentação ou material solicitado neste edital, resultará na IMEDIATA INABILITAÇÃO do inscrito.

**Art. 14º.** Não serão aceitas inscrições após encerrado o período descrito no Art. 9º deste edital.

**Art. 15º.** O material enviado, de atrações credenciadas ou não, passará a compor o acervo da FUMCULT.

**Art. 16º.** Serão desconsideradas as inscrições apresentadas de forma diversa da descrita nos itens anteriores.

**Art. 17º.** Após a efetivação de inscrição, não serão admitidas alterações ou complementações na mesma.

## **CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL**

**Art. 18º.** As propostas inscritas serão analisadas em fase de avaliação documental.



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE MACAPÁ – FUMCULT**

**Art.19º.** Será designada uma COMISSÃO DE ANÁLISE interna composta por 5 (cinco) técnicos da FUMCULT, nomeados pelo diretor presidente através de portaria, dentre as funções a ela estabelecida estão análise documental dos proponentes a mesma contará com um presidente eleito entre seus membros, e todas as deliberações a respeito deste edital serão lavradas em atas, e posteriormente assinadas por todos os seus membros.

**Art. 20º.** As propostas serão analisadas pela Comissão de Seleção a partir dos seguintes critérios:

- a) Comprovação de atuação na área selecionada através de portfólio
- b) Envio de todos os documentos exigidos neste edital
- c) Comprovação de residência em Macapá reconhecida em cartório

**CAPÍTULO VII - DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS**

**Art. 21º.** Após a publicação do RESULTADO FINAL/HOMOLOGAÇÃO e de acordo com a necessidade da FUMCULT, os selecionados através de sorteio serão convocados para assinatura de contrato, dentro do prazo de até 48 horas contados da convocação, sendo que o selecionado que, declinar de convocação, por escrito, ou não comparecer para assinatura do contrato no prazo estipulado, perderá o direito de apresentar-se, independentemente de notificação, sendo convocado o próximo sorteado. A convocação será realizada via e- mail e/ou contato telefônico.

**Art 22º.** Para fins de convocação das atrações será realizada uma convocação geral dos credenciados realizando sorteio da categoria para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade.

**Art.23º.** A convocação geral dos credenciados para a realização da sessão de sorteio por categorias, a fim de ordená-los, será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, pelo site da FUMCULT, podendo a critério da mesma ser divulgado em outros meios que entender pertinentes. O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo, porém, a ausência do credenciado não impede a sua participação no sorteio.

**Art.24º.** A administração elegerá critério de sorteio que evidencie o cumprimento dos princípios da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa, da economicidade, do julgamento objetivo e da celeridade.

**Art.25º.** O credenciado ou seu representante legal em sessão, serão os únicos admitidos a intervir no procedimento do sorteio.

**Art.26º.** A FUMCULT pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão do sorteio ou mesmo a convocação geral de todos os credenciados.

**Art.27º** Em ocorrendo a situação do artigo 24º a FUMCULT poderá realizar uma nova convocação dos credenciados ou um novo sorteio.

**Art.28º.** Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ATA do evento, que será divulgada e publicada no site da FUMCULT, com o resultado da sessão de sorteio.

**Parágrafo único:** O sorteio garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os primeiros sorteados de cada categoria, após receberem os serviços, aguardem nova demanda até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE MACAPÁ – FUMCULT

**Proponente Pessoa Física**

- a) Cópia do RG (ou qualquer documento oficial de identificação com foto),
- b) CPF e Carteira de Trabalho com PIS;
- c) Comprovante de residência atualizado, comprovando residência na cidade de macapá (no próprio nome ou nome dos pais, ou com declaração de cedência de moradia, ou cópia do contrato de locação);
- d) Dados Bancários de Titularidade do proponente (cópia do cartão ou extrato bancário);

**Proponente Pessoa Jurídica/ Microempreendedor Individual - MEI**

- a) Cópia simples do cartão do CNPJ (atividade econômica exercida pela proponente, deverá ser compatível com o objeto do edital);
- b) Cópia do Certificado de Microempreendedor Individual – MEI (atividade econômica exercida pela proponente, deverá ser compatível com o objeto do edital)
- c) Cópia do Ato Constitutivo Registrado em Cartório (quando for o caso);
- d) Cópia simples do estatuto e/ ou contrato social;
- e) Relação de membros da diretoria;
- f) Cópia simples de RG e CPF dos Dirigentes;
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- h) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- i) Certidão Negativa da Receita Federal;
- j) Certidão de Regularidade do FGTS;
- i) Comprovante de residência atualizado, comprovando residência na cidade de Macapá (no próprio nome ou nome dos pais, ou com declaração de cedência de moradia, ou cópia do contrato de locação);

**CAPÍTULO VIII – DAS OBRIGAÇÕES DOS SELECIONADOS**

**Art. 29º.** Os proponentes selecionados deverão cumprir obrigatoriamente, as normas a seguir estabelecidas:

- a) Executar na íntegra as propostas artísticas selecionadas, conforme aprovadas previamente, não podendo substituí-la por outra atração ou artista;
- b) Assinar termo de compromisso, comprometendo-se com a prestação do serviço;
- c) Responsabilizar-se por sua participação no evento, através da viabilização de transporte e de equipamentos de uso pessoal, seu e dos demais membros de sua ficha técnica;
- d) Incluir em suas ações de divulgação, quaisquer que sejam, créditos à Prefeitura Municipal de Macapá – PMM e Fundação Municipal de Cultura de Macapá – FUMCULT, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas, bem como, citar verbalmente no dia do evento e nas entrevistas à imprensa;
- e) Caso a proposta selecionada contenha ação não aconselhável a menores de 18 (dezoito) anos, informar a faixa etária permitida no ato de inscrição;
- f) Atualizar e/ou comprovar veracidade da documentação relativa à atração a ser contratada, em especial no que tange à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, se for o caso;



MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE MACAPÁ – FUMCULT

g) A prestação de contas dos contratados se dará através da assinatura do Atestado de Prestação de Serviços Artísticos, certificado por fiscal da FUMCULT.

#### CAPÍTULO IX – DAS OBRIGAÇÕES FUMCULT

**Art. 30º.** À FUMCULT compete:

- a) Comunicar ao selecionado a data, o local e horário da apresentação artística;
- b) Convocar o selecionado para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com a necessidade da FUMCULT;
- c) Solicitar aos selecionados a atualização da documentação de comprovação de regularidade e validade, quando se fizer necessário;
- d) Executar o pagamento dos selecionados, dentro dos prazos aqui estabelecidos;
- e) Fazer valer as regras e prazos deste Edital.

#### CAPÍTULO X – DAS PENALIDADES

**Art. 31º.** Verificada a prática de ato ilícito por parte dos artistas e/ou atrações artísticas e culturais contratadas, estes estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência escrita;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a FUMCULT, nos termos do art. 156, IV, da Lei nº 14.133/21;
- c) Impedimento de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Macapá, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/21; Parágrafo Único: As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não exime o contratado da plena execução do objeto contratual;
- d) Não pagamento do cachê;

#### CAPÍTULO XI – DA IMPUGNAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E RECURSOS.

**Art. 32º.** Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no Processo.

**Art. 33º.** O prazo para impugnação deste Edital é de 1 (um) dia após a data do lançamento.

**Art. 34º.** O julgamento da impugnação será publicado no site da FUMCULT.

**Art.35º.** O acolhimento da impugnação importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**Art. 36º.** As razões de impugnação ao edital deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocolizadas junto ao Departamento de Desenvolvimento Cultural- DDC, situada na Rua Eliezer Levy, 1610 – Centro – Macapá/AP, CEP 68.900- 083, impreterivelmente no horário de atendimento, de 08h00min as 14h00min.

**Art. 37º.** A não observância das condições previstas no subitem anterior ensejará o não acolhimento da impugnação.

**Art. 38º.** O resultado final será publicado nos SITE DA PMM e da FUMCULT, não podendo o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE MACAPÁ – FUMCULT

**Art. 39°.** O recurso deve ser protocolado na sede da FUMCULT, situada na Rua Eliezer Levy, 1610 - Centro, CEP. 68.900-083, Macapá-Amapá, Departamento de Desenvolvimento Cultural de segunda a sexta-feira, das 08h às 14h, exceto feriados e pontos facultativos. Durante o prazo recursal e de impugnação os autos do processo e os documentos relativos à proposta e aos atos decisórios se encontrarão à disposição do interessado para consulta, no local e horário acima.

**Art. 40°.** Os recursos serão analisados pela Comissão que praticou o ato recorrido e, caso mantida a decisão, submetidos ao julgamento final do Presidente da FUMCULT.

**Art. 41°.** É vedada, na fase de recursos, a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta no momento da inscrição.

**Art. 42°.** Os Recursos enviados por correios e-mails serão desconsiderados.

**Art. 43°.** A decisão dos recursos será publicada no SITE da FUMCULT.

## CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 44°.** A Fundação Municipal de Cultura de Macapá se resguarda no direito de utilizar fotografias e vídeos das atrações/ artistas selecionados e demais materiais julgados necessários para a promoção e a divulgação dos projetos e de suas atividades institucionais.

**Art. 45°.** A inscrição efetuada implica em plena aceitação de todas as condições e normas deste Edital, responsabilizando-se seus proponentes pela legalidade e veracidade de documentos e materiais apresentados.

**Art. 46°.** A FUMCULT não se responsabiliza por licenças e autorizações relativas a direitos autorais de músicas, textos, imagens, vídeos e quaisquer outros bens materiais e imateriais que gerem propriedade intelectual, quando estes forem necessários para a realização das atividades decorrentes deste edital, que são de inteira responsabilidade dos proponentes. Ao realizar a inscrição, o proponente reconhece e declara automaticamente que aceita as regras e condições aqui estabelecidas, consentindo ainda, que a FUMCULT divulgue, sem necessidade de outro tipo de autorização e sem quaisquer ônus, as imagens, sons e informações contidas na inscrição com fins exclusivamente culturais.

**Art. 47°.** A Fundação Municipal de Cultura de Macapá fica desde já isenta de quaisquer responsabilidades, cíveis ou criminais, resultantes de falsa imputação pelo participante, de autoria, titularidade ou originalidade das obras inscritas.

**Art. 48°.** A FUMCULT se reserva ao direito de contratar serviços artísticos de bandas, grupos e artistas de renome nacional e internacional, devidamente comprovados, que não tenham participado deste edital, desde que atendam às mesmas exigências documentais deste ato convocatório.

**Art. 49°.** Os casos omissos durante a fase de seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção, e após, pelo Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Macapá – FUMCULT, ouvida a Comissão de Seleção naquilo que for de sua competência, levando em consideração as leis vigentes.

**Art. 50°.** A FUMCULT não disponibilizará serviços de carga e descarga (carregadores) no local do evento. Assim sendo, o contratado deve acompanhar todo o processo de transporte, montagem e desmontagem, sendo responsável pelo armazenamento e segurança dos seus equipamentos. Todas as atividades foram previamente agendadas pela produção do evento.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE MACAPÁ – FUMCULT

**Art. 51°.** A iluminação e sonorização dos palcos dos eventos realizados pela Fundação Municipal de Cultura é única, sendo definida pela produção técnica e compartilhada por todos os artistas ou atrações contratadas. Os instrumentos e equipamentos de uso particular deverão ser trazidos pelos artistas.

**Art. 52°.** O proponente se responsabiliza pelo ressarcimento de eventuais danos ocorridos na estrutura física e nos equipamentos cedidos, oriundos de sua ação direta, indireta ou de sua omissão, devendo providenciar a imediata execução dos serviços de reparação dos danos ou o pagamento da respectiva indenização.

**Art. 53°.** Integram este edital os seguintes anexos:

- a) FICHA DE INSCRIÇÃO;
- b) TABELA DE CACHÊS ARTÍSTICOS
- c) TABELA DE IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE OS CACHÊS ARTÍSTICOS;
- d) TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGENS E ÁUDIO
- e) MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICO

**Art. 54°.** Quaisquer esclarecimentos e informações complementares sobre este Edital poderão ser obtidos no Divisão de Programação e Eventos - DPE e no Departamento de Desenvolvimento Cultural – DDC da Fundação Municipal de Cultura FUMCULT e pelo email [fumcultmacapa@gmail.com](mailto:fumcultmacapa@gmail.com)

**Art. 55°.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Macapá.



Olavo dos Santos Almeida  
Diretor-Presidente da Fundação  
Municipal de Cultura  
Decreto nº 5.322/2021-PMM

**Olavo Dos Santos Almeida**  
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura  
Decreto nº 5.322/2021 \_ PMM